



Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo



LEI Nº 4733, DE 27 DE JUNHO DE 2017

03.09.2017
Expediente Avelar Boaventura
Secretária Executiva

Institui no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a bolsa alimentação para os médicos participantes do programa Mais Médicos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil instituído nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial do Ministério da Saúde nº 1.369/2013, de 08 de julho de 2013 e Decreto da Presidência da República nº 8.126/2013 de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/2013 e Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto, ao Município de Juazeiro do Norte, tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município de Juazeiro do Norte, fica fixada nos seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de alimentação: R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 4º - A bolsa instituída por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Juazeiro do Norte, e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.



Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo

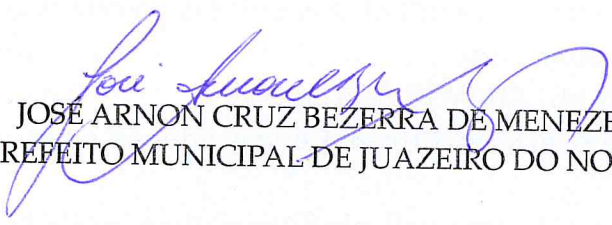


Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, poderá por decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) de junho de dois mil e dezessete (2017).////


JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE